



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 14/8/2018, DODF nº 155, de 15/8/2018, p. 10.
Portaria nº 227, de 15/8/2018, DODF nº 156, de 16/8/2018, p. 5.

PARECER Nº 118/2018-CEDF

Processo nº 084.000596/2016

Interessado: **Colégio Visão**

Credencia, a contar da data da publicação oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio Visão; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 30 de agosto de 2016, de interesse do Colégio Visão, situado na Rua 25 Norte, Lote 4, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Visão BSB 691DF Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e autorização para ofertar educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, ensino fundamental e ensino médio; bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional iniciou suas atividades sem amparo legal, infringindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Foi realizada visita de inspeção, no ano de 2016, com o objetivo de emitir autorização precária de funcionamento, observando o artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, contudo, considerando que o prédio estava em construção, e a instituição apresentava várias pendências, a concessão de autorização precária de funcionamento não foi possível, e por conseguinte, foi constatado, no ano seguinte, o funcionamento irregular, fls. 406 e 407.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato de constituição da mantenedora, fls. 4 a 6.
- Declaração de Capacidade Financeira e Patrimonial, fl. 17.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 27 a 30.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 115 a 120; 126; 160 a 171; 189 a 194; 308.



- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 195 a 199.
- Planta Baixa, fls. 314 a 321.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 324 a 326.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 327.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 330.
- Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, fls. 337 a 341.
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel, fls. 345 a 347.
- Certificado de Licenciamento, fls. 391 a 395, 416 a 418 e 502 a 504.
- Despacho e Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 405 a 408.
- Diligência CEDF, fls. 411 e 412.
- Regimento Escolar, fls. 461 a 501.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 505.
- Proposta Pedagógica, fls. 507 a 544.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional conclusivo e favorável, nos termos da Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, fls. 324 a 326.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 0720170055607, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, fl. 327.
- Certificado de Licenciamento, emitido pelo Sistema RLE, fls. 391 a 395, 416 a 418 e 502 a 504.

Registra-se que a licença da Defesa Civil está em estudo e a licença do Corpo de Bombeiros está indeferida, entretanto, no painel de licenciamento do sistema antigo, fls. 502 a 504, essas licenças constam ativas, informação prestada, também, pela Cosie/Suplav/SEEDF às fls. 405 e 406.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas cinco visitas de inspeção *in loco*, em 27 de setembro de 2016, fls. 115 a 120; em 24 de novembro de 2016, fl. 126; em 24 de maio de 2017, fls. 160 a 171; em 21 de junho de 2017, fls. 189 a 194; e em 23 de agosto de 2017, fl. 308, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 507 a 544, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:



- Missão:

A instituição tem como missão “trabalhar para que o indivíduo transforme-se em cidadão, sendo capaz de assumir e cumprir compromissos e atuar na sociedade em prol do bem coletivo, construir um mundo mais humano e mais solidário.” (*sic*), fl. 511.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 513 a 515.

A instituição oferta a educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche e pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

- Creche:
 - Creche I – 2 anos
 - Creche II – 3 anos
- Pré-escola:
 - Jardim I – 4 anos
 - Jardim II – 5 anos
- Ensino fundamental, do 1º ao 9º ano
- Ensino médio

A organização pedagógica é desenvolvida em regime anual, com previsão de 200 dias letivos, sendo, no ensino fundamental, 833 horas anuais do 1º ao 8º ano e 1000 horas anuais no 9º ano, e no ensino médio, 1267 horas.

É prevista uma educação inclusiva proporcionado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, um ensino de qualidade, respeitando suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Nesse sentido, “a escola buscará atividades que privilegiem o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com necessidades diferenciadas.”; fls. 514 e 515.

- Organização Curricular, fls. 516 a 526.

A organização curricular da educação infantil é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino. Está pautada na experiência da criança e fundamentada em conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento da criança, ampliando seu universo social, cultural e cognitivo, fl. 516.



Os currículos do ensino fundamental e ensino médio contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. No ensino fundamental, a parte diversificada é composta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, em todos os anos, e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, Filosofia, Leitura e Produção de Texto, do 6º ao 9º ano; no ensino médio, as duas Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol, além de Leitura e Produção de Texto e Redação, conforme matrizes curriculares às fls. 525 e 526.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 519, 520 e 523.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 533 a 538.

A avaliação, no Colégio Visão, visa a superar o ato de medir quantitativamente resultados, sendo abrangente porque contempla tanto as questões ligadas estritamente ao processo ensino-aprendizagem, como as que referem à organização do trabalho escolar, à função socializadora e cultural, à formação das identidades e dos valores dos educandos e, principalmente, o empenho e comprometimento em cumprir os compromissos. (*sic*) fl. 533.

Na educação infantil e no 1º ano do ensino fundamental, a instituição realiza a avaliação por meio da análise dos “relatórios avaliativos da evolução holística do aluno”, considerando os aspectos motores, cognitivos, comunicação e sociabilidade. Os relatórios são apresentados aos pais e/ou responsáveis, ao final de cada etapa, fl. 535.

No 1º ano do ensino fundamental, o aluno é avaliado por meio de relatórios e, ao final do ano letivo, a Coordenação faz a recomendação para o ano seguinte, conforme o desenvolvimento do educando, fl. 535.

Do 2º ao 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio, a instituição utiliza diversos instrumentos: trabalhos e atividades individuais ou em grupo, com ou sem consulta; relatos orais e escritos; seminários e atividades de pesquisa de campo; avaliações escritas; dentre outros, fl. 534. Os estudantes são promovidos ao final do período letivo se obtiverem nota igual ou superior a 6,0, em cada componente curricular, e frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fl. 537.

O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, fls. 537 e 538.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 461 a 501, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio Visão, situado na Rua 25 Norte, Lote 4, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Visão BSB 691DF Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- d) autorizar a oferta do ensino médio;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- f) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do início do ano letivo de 2017 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de julho de 2018.

LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/7/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 118/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

| Instituição Educacional: COLÉGIO VISÃO Etapa: Ensino Fundamental Regime: Anual Turno: Diurno Módulo: 40 semanas | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------|---------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| PARTES DO CURRÍCULO | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES | ANOS | | | | | | | | |
| | | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º |
| BASE NACIONAL COMUM | Linguagens | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Educação Física | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Arte | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Matemática | Matemática | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Ciências da Natureza | Ciências | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Ciências Humanas | História | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Geografia | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| PARTE DIVERSIFICADA | | Língua Estrangeira Moderna - Inglês | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Língua Estrangeira Moderna - Espanhol | - | - | - | - | - | X | X | X | X |
| | | Filosofia | - | - | - | - | - | X | X | X | X |
| | | Leitura e Produção de Texto | - | - | - | - | - | X | X | X | X |
| TOTAL SEMANAL MÓDULOS-AULA | | | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 30 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA | | | 833 | 833 | 833 | 833 | 833 | 833 | 833 | 833 | 1000 |
| Observações: 1. Horário de funcionamento - 1º ao 5º ano: • Matutino 7h30 às 12h10 • Vespertino 13h30 às 18h10 - 6º ao 8º ano • Matutino 7h10 às 11h50 • Vespertino 13h30 às 18h10 - 9º ano • Matutino 7h10 às 12h40 • Vespertino 13h30 às 19h. 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos. 3. Duração do intervalo: 1 de 10 minutos e 1 de 20 minutos, não computados na carga horária diária. | | | | | | | | | | | |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo II do Parecer nº 118/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

| Instituição Educacional: COLÉGIO VISÃO Etapa: Ensino Médio Turno: Diurno Regime: Anual Módulo: 40 semanas | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------------------|--------|------|------|
| PARTES DO CURRÍCULO | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES | SÉRIES | | |
| | | | 1ª | 2ª | 3ª |
| BASE NACIONAL COMUM | Linguagens | Língua Portuguesa | X | X | X |
| | | Arte | X | X | X |
| | | Educação Física | X | X | X |
| | Matemática | Matemática | X | X | X |
| | Ciências da Natureza | Biologia | X | X | X |
| | | Física | X | X | X |
| | | Química | X | X | X |
| | Ciências Humanas | História | X | X | X |
| | | Geografia | X | X | X |
| | | Filosofia | X | X | X |
| | | Sociologia | X | X | X |
| | PARTE DIVERSIFICADA | Língua Estrangeira Moderna - Inglês | X | X | X |
| | | Língua Estrangeira Moderna - Espanhol | X | X | X |
| Leitura e Produção de Texto | | X | X | X | |
| Redação | | X | X | X | |
| TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS | | | 38 | 38 | 38 |
| TOTAL DE HORAS ANUAIS | | | 1267 | 1267 | 1267 |
| Observações: 1. Horário de funcionamento: - Segundas, quartas e sextas: 7h10 às 12h40. - Terças e quintas: 7h10 às 12h40 e 14h40 às 18h10 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos. 3. Duração do intervalo: - Segundas, quartas e sextas: 1 intervalo de 10 minutos e 1 de 20 minutos, não computados na carga horária diária. - Terças e quintas -vespertino: 1 intervalo de 10 minutos. | | | | | |